

PROJETO DE LEI Nº. 124, de 27 de novembro de 2014.

“Autoriza o Município de Catalão a conceder auxílio financeiro a agricultores que especifica, bem como abrir crédito especial no valor de R\$ 85.000,00”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a conceder auxílio financeiro aos 17 (dezesete) agricultores que tiveram suas represas rompidas ou a captação de água lacrada pela municipalidade, no auge da escassez de água enfrentada nesta cidade, no valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada agricultor e que poderá ser repassado em até 03 (três) parcelas.

§1º Os recursos objeto deste artigo são em recompensa das perdas que os beneficiários tiveram quando da forte estiagem no segundo semestre de 2014, por terem sido sacrificados para que não houvesse colapso no fornecimento de água tratada aos moradores da cidade de Catalão, vez que residem às margens do Ribeirão Samambaia, fonte da captação de água do Município.

§2º - Em razão do caráter indenizatório os agricultores beneficiados estarão desobrigados de prestar contas do auxílio recebido.

Art.2º - Para cobrir as despesas com a execução desta lei fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014*), Crédito Especial na importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Procuradoria Geral do Município

Objeto: Auxílio financeiro destinado aos agricultores do município.

Dotação:

10.1001.17.512.4012.4063 339048 (100) – R\$ 85.000,00

339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

4063 – Administração da SAE.

Art.3º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta Lei, a anulação parcial na seguinte dotação orçamentária:

Anulação de Dotação:

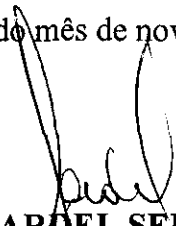
10.1001.17.512.4012.4063 319034 (100) R\$ 85.000,00

Art.4º - Fica autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art.5 - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -
GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de novembro de 2014.


JARDEL SEBBA
Prefeito

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 663/2014

Catalão, 26 de novembro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Catalão a conceder auxílio financeiro a agricultores que especifica, bem como abrir crédito especial no valor de R\$ 85.000,00”*.

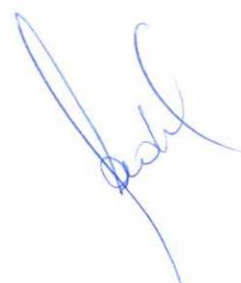
Através do presente projeto o Município pretende conceder um auxílio financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada um dos agricultores atingidos pelo rompimento de barragens ou pela lacração da captação de água no Ribeiro Samambaia, por ocasião da escassez de água por que passou o nosso município. O referido auxílio poderá ser repassado em até 03 (três) parcelas, iguais ou não, em datas a serem definidas pela Administração.

Os beneficiários são:

- 1 - Sebastião Tomé de Oliveira – (P)
- 2 - Ailton Rodrigues Duarte – (A)
- 3 - Manoel Lindolfo da Silva – (A)
- 4 - José Batista Sobrinho – (P)
- 5 - Osires Cesar Ribeiro – (P)
- 6 - Luiz Cirilo (M)
- 7 - Célio Santanta Pires (P)
- 8 - Edson Lindolfo da Silva (A)
- 9 - Jaci Lindolfo da Silva (A)
- 10 - Lázaro Augusto Dias (P)
- 11 - Juniel Márcio da Silva (P)
- 12 - Darlei Dinndi Ito (A)
- 13 - Manoel Coelho Lacerda (P)
- 14 - Euripedes Vicente (A)
- 15 - José Luiz Oliveira (P)
- 16 - Igor Jonas (A)
- 17 – Leobaldo Duarte Pereira (A)

Legenda:

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.



P – Proprietário
A – Arrendatário
M – Meeiro

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

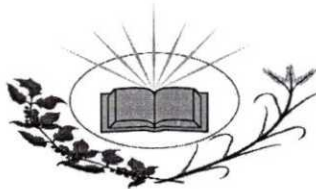

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 124, de 27 de outubro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 109/2014, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Autoriza o Município de Catalão a conceder Auxílio Financeiro a agricultores que especifica, bem como abrir crédito especial no valor de R\$ 85.000,00”***.

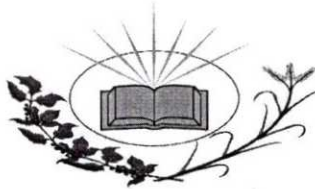
Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

**PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 27 de novembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 124/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 124/2014, de autoria do Prefeito Municipal, o qual:
“Autoriza o Município de Catalão a conceder Auxílio Financeiro a agricultores que especifica, bem como abrir crédito especial no valor de R\$ 85.000,00”.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a conceder Auxílio Financeiro a agricultores que especifica, bem como abrir crédito especial no valor de R\$ 85.000,00.

Ressalta-se a competência privativa do Prefeito para praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal (LOM, artigo 44, inciso XV).



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 124/2014

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea "c"; artigo 98, § 1º, inciso IV; e artigo 99, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 182 da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigo 68), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, POSTERIOR VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 124/2014.

Catalão (GO), 27 de novembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 124/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

Gilmar Antônio Neto
Vogal